LEI Nº 1401, DE 18 DE SETEMBRO DE 1969.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

O Povo do Município de Sete por seus representantes votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais, exceto taxas, os estabelecimentos bancários, casas bancárias deste Município, desde que:

a) Apliquem o dobro dos depósitos de seus clientes, através de financiamentos à indústria, comércio, lavoura e pecuária deste Município;
b) Apresentem até o dia 30 do mês seguinte os balancetes mensais, referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro.

Art. 2º A aplicação referida na letra "a" será observada através dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º Condiciona-se à isenção a apresentação, dentro do prazo previsto, dos documentos relacionados na letra "b".

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 18 de setembro de 1969.

AFRÂNIO DE AVELLAR MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal